

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 146

Segunda - feira, 27 de Dezembro de 1993

## 5º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/93/M:**  
Designa como representante no Conselho Desportivo Regional o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/93/M:**  
Manifesta e condena todos os actos de uma inadmissível campanha orquestrada, em Lisboa, contra as instituições da autonomia política constitucional da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/93/M:**  
Resolve adiar algumas iniciativas orçamentadas, de forma a permitir a transferência das verbas disponíveis para o Orçamento do Governo da Região da Madeira, a fim de dar cobertura às necessidades emergentes dos acontecimentos ocorridos em 29 de Outubro naquela Região.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/93/M:**  
Delibera apresentar queixa na Comissão Nacional de Eleições contra o Dr. Mário Soares por atitudes recentes daquele cidadão.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

##### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 13/93/M**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário em 3 de Novembro de 1993, resolveu, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/M, de 13 de Setembro, designar como representante no Conselho Desportivo Regional, criado pelo acima mencionado diploma, o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 3 de Novembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

##### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/93/M**

Dada mais uma inadmissível campanha orquestrada, em Lisboa, contra as instituições da autonomia política constitucional da Região Autónoma da Madeira, logo contra os direitos e legítimas opções do povo madeirense, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso dos seus poderes constitucionais e legais, resolve:

a) Condenar os seus autores, alguns visivelmente identificados e outros a coberto de secretismos nocivos ao Estado.

b) Condenar a violenta personalização dessa campanha, em particular atingindo a dignidade de alguns dos titulares dos órgãos de governo próprio da Região, aos quais é devido respeito, tal como a qualquer titular de órgão de Estado.

c) Condenar a manipulação e deturpação articuladas por alguns órgãos de comunicação social.

d) Condenar as acusações de separatismo, as quais se repudiam, provenientes de tais campanhas, bem como as posições separatistas que essas campanhas, elas sim, de facto representam.

e) Alertar todos os portugueses para as intenções, a nível nacional, dos autores de mais esta cabala e dos seus cúmplices, nomeadamente quanto ao sistema político-constitucional e quanto a alternativas futuras na titularidade de alguns órgãos de soberania.

f) Alertar para a existência desta campanha, simultaneamente com as negociações GATT sobre a agricultura, as quais envolvem os volumosos interesses da banana-dólar, bem como recordar que semelhantes campanhas, então sobre um falso défice democrático, coincidiram com as negociações sobre o futuro do mesmo produto no seio da Comunidade Europeia.

g) Alertar para a tentativa de autêntico golpe de Estado que representam os pedidos de dissolução dos órgãos de governo próprio da Região, sem qualquer fundamento constitucional, mas com a intenção de violar a expressão democrática da vontade do povo madeirense, manifestada nas urnas inequivocamente.

h) Aprovar todas as atitudes que os titulares dos ór-

gãos de governo próprio da Região mais atingidos assumiram em legítima defesa da Madeira e pessoal.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 3 de Novembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/93/M

A precipitação ocorrida em 29 de Outubro determinou uma situação de emergência, sobretudo no tratamento a dar aos desalojados e à recuperação das vias de comunicação provocada pela mesma.

O Orçamento da Região para 1993 não previa logicamente o acontecimento e as verbas destinadas a acorrer a situações desta natureza mostram-se insuficientes para colmatar tantos estragos.

Neste sentido a Assembleia Legislativa Regional resolve adiar algumas iniciativas orçamentadas, algumas já iniciadas, de forma a permitir a transferência das verbas disponíveis para o Orçamento do Governo da Região, afectando este as verbas disponibilizadas à cobertura das necessidades emergentes de tão desastroso acontecimento.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 19 de Novembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/93/M

Em nome do povo madeirense, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira repudia e condena veementemente atitudes recentes do Dr. Mário Soares.

Tais posições são ofensivas da democraticidade, da estabilidade e do progresso que se vive na população madeirense, bem como do normal funcionamento das suas instituições autonómicas, jamais posto em causa pelos órgãos jurisdicionais competentes.

Porque as atitudes do Dr. Mário Soares, na longínqua sequência de um diferendo permanente e inadmissível com políticos madeirenses, representam a sua clara interferência com parcialidade no processo eleitoral autárquico da Madeira, aproveitando-se das funções em que está investido, esta Assembleia Legislativa Regional da Madeira delibera apresentar queixa contra o dito cidadão, na Comissão Nacional de Eleições, para tal mandatando o Presidente desta Assembleia.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 3 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 126\$00 (Semestral) ...	
	Cada Série ...	2 326\$00	1 180\$00
Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"